PARECER TÉCNICO Nº 435.000.075/2016 - GELEU/COIND/SULAM
REFERÊNCIA: Processo nº. 190.000.388/2003
INTERESSADO: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA
ATIVIDADE: Posto Revendedor de Combustíveis
ASSUNTO: Renovação Licença de Operação e concessão de Licença de Instalação – Reforma
ENDEREÇO: Av. Alagados, CL 102, Lote-B, Região Administrativa de Santa Maria – DF.

ASSUNTO: Concessão de:			
( )Autorização Ambiental			
( ) L.P.	Prorrogação	( ) Não	( ) Sim
(X) L.I.	Prorrogação	( ) Não	( ) Sim
(X) L.O.	Renovação	(X) Não	( ) Sim
COMPENSAÇÃO:			
Ambiental	(X) Não	( ) Sim	
Florestal	(X) Não	( ) Sim – paga	

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado com vistas a subsidiar a manifestação definitiva deste Instituto quanto ao Protocolo 3400/01, folhas 194 do volume I, que solicita a renovação da Licença de Operação (LO) nº 008/2006, folha 188 do volume I.

Bem como subsidiar também manifestação quanto ao Requerimento 888.003.727/15, folha 450 do volume II, que solicita a obtenção de Licença de Instalação para Reforma (LI-Reforma).

2. ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** - aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997** - dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000** - que dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- **Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005** – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

- **Resolução CONAMA nº 357/2005** – Estabelece padrões de lançamento de efluentes, e da outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 420/2009** – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989-** dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 3.651/05 -** Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticas;
- **Lei nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003** - dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 3.908, de 24 de outubro de 2006-** dá nova redação aos §§ 2°, 3° e 4° do art. 1 da Lei n° 41, de 13 de setembro de 1989, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências" e acrescenta os §§ 5°, 6°, 7° e 8° ao mesmo dispositivo;
- **Decreto nº 18.328/97 -** Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;
- **Instrução IBRAM nº213, de 25 de outubro de 2013 –** Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.

- **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**

- **NBR 7229** - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- **NBR 10.004** - Resíduos Sólidos - Classificação;
- **NBR 12.235-** Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
- **NBR 11.174-** Armazenamento de resíduos classes: II - não inertes e III - inertes.
- **NBR 13782** - Posto de Serviço - Sistemas de Proteção Externa para Tanque Atmosférico Subterrâneo em Aço-Carbono;
- **NBR 13783** - Posto de Serviço - Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;
- **NBR 13784** - Posto de Serviço - Detecção de Vazamento;
- **NBR 13786** - Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis;
- **NBR 13969** - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- **NBR 14605** - Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa;

- **NBR 14973** - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;
- **NBR 15072** - Posto de Serviço - Construção de Tanque Atmosférico Subterrâneo ou Aéreo em Aço-Carbono ou Resina Termofixa com Fibra de Vidro para Óleo Usado;
- **NBR 15118** - Posto de Serviço - Câmaras de Contenção Construídas em Polietileno;
- **NBR 15138** - Armazenagem de Combustível - Dispositivo para Descarga Selada;
- **NBR 15515** - Passivo ambiental em solo e água subterrânea;
- **NBR 15594-3** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Posto revendedor de combustível veicular (serviços). Parte 3: Procedimentos de manutenção;
- **NBR 17505** – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado na Av. Alagados, CL (comércio local) 102, Lote B, Região Administrativa de Santa Maria – DF, conforme a Figura-01.

Figura - 01: Localização do empreendimento (polígono vermelho vazado).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854/2012), o empreendimento está inserido na Zona Urbana Consolidada VI (ZUC-6).

Ainda quanto à localização conforme observado no Mapa Ambiental do DF – Ano 2006, o empreendimento **NÃO ESTÁ** inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) e de acordo com o Mapa Hidrográfico do DF – Ano 2011, está inserido na Unidade Hidrográfica do Ribeirão Santa Maria na Bacia Hidrográfica do Corumbá e na Região Hidrográfica do Paraná.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

São peças deste processo.

VOLUME – I

- Requerimento, folha 001;
- Cópia da alteração contratual, folhas 002 a 003;
- Cópia de registro na Receita Federal e inscrição no Fisco do Distrito Federal, folha 04;
- Cópia de documentação pessoal do interessado, folha 005;
- Planta SICAD, folha 006;
- Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART, folha 007;
- Cópia de Relatório de Controle Ambiental – RCA, folhas 008 a 068;
- Teste de estanqueidade, folhas 069 a 079;
- Correspondência do requente, folha 81;
- Ofício nº 266/2003 – GAB/SUMAM, folha 82;
- Processo 190.000.561/2003 (anexado ao processo em epígrafe), folhas 83 a 145;
- Memorando nº 012/2003, folha 146;
- Ofício nº 870/2003 – GAB/SUMAM, folha 150;
- Correspondência encaminhada pelo requerente, juntamente com: Certificado e programa de treinamento emitido pelo SENAC, folha 153 a 167;
- Correspondência encaminhada pelo requerente e certificado emitido pela ANP, folha 168 a 169;
- Informação Técnica (IT) nº 106/2005 – GLINA/DLFMA/SUMAM, folhas 170 a 172;
- Ofício nº 190/2005 – GAB/SUMAM, folhas 173 a 174;
- Certificado de coleta de óleo usado nº 19.603, folha 176;
- Cópia de requerimento de alvará de funcionamento, folha 177;
- Requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, folha 178;

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 – Brasília – DF
Fone: (61) 3214-5637

- Parecer Técnico (PT) nº 336/2005 – GLINA/DILAM/SUMAM, folhas 179 a 181;
- Despachos, folhas 182 a 184;
- Despacho nº 1452/2005 – ASTEL/SEMARH, folha 185;
- Despacho do subsecretário SEMARH, folha 186;
- Cópia de procuração de representante junto ao IBRAM, folha 187;
- LO nº 008/2006, folha 188;
- Correspondência encaminhada pelo requente juntamente com comprovantes de publicação de recebimento de licenças, folhas 190 a 192;
- Requerimento nº 3400/01, folhas 194 a 197;
- Cópia de especificações técnicas para gaiolo de botijões de GLP, folha 199;
- Cópia de outorga de uso de água expedida pela ADASA, folhas 204 a 205;
- Despachos, folhas 206 e 207;
- IT nº 203/2010 – GELAM/DILAM/SULFI, folhas 208 a 217;
- Cópia do Ofício nº 410.000.213/2010 – DILAM/SULFI/IBRAM, folha 218.

VOLUME - II

- Correspondência encaminhada pelo requente solicitando a anexação ao processo de: comprovante de cadastro junto a Receita Federal, comprovante de inscrição junto ao FISCO do Distrito Federal, certificado de posto revendedor, certificado de autorização para venda de GLP, PT nº 588/2008 – Corpo de Bombeiros Militar do DF, análise de efluentes do sistema separador de água e óleo – SAO, planta baixa do SAO, plano de emergência para postos de combustíveis, folhas 221 a 251;
- Teste de estanqueidade, folhas 253 a 266;
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, folhas 268 a 328;
- Correspondência encaminhada pelo requerente, folha 330;
- Despachos, folhas 331 e 332;
- Requerimento para obtenção de LI-Reforma, folhas 333 a 337;
- Despacho, folhas 339 a 341;
- Correspondência encaminhada pelo requerente, juntamente com: análise de efluentes do SAO, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado nº 52.803, folhas 342 a 344;
- Requerimento nº 888.004.624/10, folhas 345 a 347;
- Memorando nº 100.000.044/2011 – SEGER/PRESI/IBRAM, folha 349;
- Despachos, folhas 350 a 352;
- Requerimento 888.003.765/11, folhas 353 a 356;
- Requerimento 888.004.830/11, folhas 357 a 361;
- Requerimento 888.000.078/12, folhas 362 a 367;
- Requerimento 888.002.777/12, folhas 368 a 372;

- Despacho, folhas 373 a 377;
- Requerimento 888.003.550/12, folhas 378 a 384;
- Despachos COFIS, folha 385;
- Cópia de Auto de Constatação nº 1.675, folha 386;
- Despacho COFIS, folha 387;
- Requerimento 888.000.219/13, folhas 388 a 410;
- Requerimento 888.004.395/13, folhas 411 a 440;
- Requerimento 777.000.404/15, folhas 442 a 446;
- Requerimento 777.000.196/15, folhas 447 a 449;
- Requerimento 888.003.727/15, folhas 450 a 467.

VOLUME – III

- Documentação complementar do requerimento 888.003.727/15, folhas 470 a 543;
- Requerimento 777.000.683/15, folha 545;
- Despacho nº 435.000.191/15 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, folha 546;
- Carta nº 430.000.376/2015 – COIND/SULAM/IBRAM, folha 548;
- Requerimento 777.000.635/15, folhas 549 a 565;
- Requerimento 777.000.976/15, folhas 566 a 569;
- Requerimento 777.000.995/15, folhas 570 a 573;
- Requerimento 777.001.008/15, folhas 574 e 575;
- Requerimento 888.002.261/16, folhas 576 a 580;
- Requerimento 888.002.327/16, folhas 581 a 582;
- Requerimento 777.000.391/16, folhas 583 a 585;
- Requerimento 888.007.858/16, folhas 586 a 589;
- Despacho, folha 590.

5. DA ANÁLISE QUANTO A LICENÇA DE OPERAÇÃO

É importante destacar que a solicitação de renovação da LO foi feita pelo requerente original do processo Conver Combustíveis, Veículos e Representações LTDA e durante a análise feita em atenção ao Protocolo 3400/01, folhas 194 do volume I, observou-se que não houve a renovação tácita da licença de operação concedida ao empreendimento, uma vez que a solicitação de renovação foi protocolada fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias que antecedem ao vencimento da licença conforme estipulado na Observação nº 3 da LO nº 008/2006, folha 188 do volume I.

Assim é de entendimento deste corpo técnico que o empreendimento está operando atualmente sem a devida licença ambiental.

Considerando que a solicitação de renovação antecede a publicação da Instrução Normativa (IN) nº 213/2013 e que e o empreendimento opera sem LO, para a continuidade da análise processual será aplicado o Artigo 9º da IN e feita a averiguação de todas as peças do processo de modo a constatar se as mesmas atendem total ou parcialmente ao disposto, onde:

> ***Art. 9º*** *Para os empreendimentos que se encontram em funcionamento na data de publicação desta Instrução, sem a devida licença de operação, o interessado deverá apresentar os documentos relacionados nos artigos 5º incisos IV a XI, 6º incisos V a VII e 8º, exceto incisos IV XVIII, bem como os documentos listados abaixo:*
>
> *I - Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;*
> *II - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;*
> *III - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);*
> *IV - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.*

Como o Art. 9 prevê a apresentação de documentação referente a outros artigos da IN 213/2013, a análise da documentação será tratada nos tópicos a seguir.

5.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS INCISOS IV A XI DO ART. 5º

A fim de ilustrar a análise feita foi elaborada a Tabela – 01.

Tabela – 01: Verificação da documentação mínima exigida no Art. 9º da IN 213/2013

Incisos relacionados		Atendido		Observações
		Sim	Não	
IV	Planta SICAD com escala 1:10.000 com a demarcação do empreendimento na planta	X		Conforme folhas 06 e 89 do volume I.
V	Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou Contrato Social com última alteração;	X		Conforme folhas 414 a 440 do volume II.
VI	Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal do empreendimento;	X		Conforme folha 588 e 589 do volume III, cumpre-se informar que a representação constituída é do atual requerente, Cascol Combustíveis.
VII	Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal);	X		Conforme folha 589 do volume III.
VIII	Escritura do Imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação;	X		Conforme folhas 139 e 140 do volume I.
IX	Plano de Controle Ambiental – PCA, assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão, a ser elaborado segundo termo de referência no Anexo 1;	X		Conforme as folhas 08 a 68 e folhas 93 a 137. Cumpre-se destacar que a documentação apresentada está em nome do requente original, Conver Combustíveis. Veículos e Representações LTDA.
X	Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região;		X	Não consta nos autos do processo a documentação referente a este item.
XI	Cópia do documento expedido pela Capitania dos Portos autorizando sua localização e seu funcionamento em caso de Postos Flutuantes ou Postos Revendedores Marítimos;	----	----	A documentação exigida neste item não se aplica ao empreendimento.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS INCISOS V A VII DO ART. 6º

A fim de ilustrar a análise feita foi elaborada a Tabela – 02.

Tabela – 02: Verificação da documentação mínima exigida no Art. 9º da IN 213/2013

Incisos relacionados		Atendido		Observações
		Sim	Não	
V	Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X		Conforme a folhas 470 a 483 do volume III.
VI	Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X		Conforme as folhas 483 e 486 do volume III.
VII	Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;	X		Conforme folha 484 do volume III.

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS INCISOS I A XVIII DO ART. 8º

A fim de ilustrar a análise feita foi elaborada a Tabela – 03.

Tabela – 03: Verificação da documentação mínima exigida no Art. 9º da IN 213/2013

Documentação		Atendido		Observações
		Sim	Não	
I	Requerimento de LO;		X	Foi solicitada a renovação da LO e não obtenção de uma nova licença.
II	Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;	X		Conforme folhas 195 do volume I e 463 a 464 do volume II.
III	Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;	X		Conforme folhas 196 e 197 volume I.
V	Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;		X	Conforme as folhas 229 a 251 do volume II, o programa elaborado um programa em nome do requerente anterior. **Sendo que o mesmo atende ao mérito somente quanto à apresentação, pois não consta a assinatura do responsável por realizar o treinamento junto ao corpo funcional do empreendimento.** Sendo no entendimento deste corpo técnico necessário a apresentação de um novo plano de treinamento que tenha sido de fato colocado a conhecimento dos funcionários do atual requerente.
VI	Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;		X	Não consta nos autos do processo a documentação referente a este inciso.
VII	Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X		Conforme folhas 152 a 167 do volume I, cumpre-se destacar que a documentação apresentada está em nome do requerente original do processo.

Continuidade da Tabela – 03

Documentação		Atendido		Observações
		Sim	Não	
VIII	Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;		X	Não consta nos autos do processo a documentação referente a este inciso.
IV	Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;		X	Não consta nos autos do processo a documentação referente a este inciso.
X	Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);		X	Não consta nos autos do processo a documentação referente a este inciso.
XI	Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;	X		Conforme folhas 226 do volume II. Cumpre se relatar que o parecer emitido pelo CBM/DF e destina ao requerente original do processo.
XII	Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;	X		Conforme as folhas 254 266, folhas 313 a 323 do volume II.
XIII	Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	----	----	A documentação deste inciso não se aplica ao empreendimento.
XIV	Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber;	X		Conforme folhas 200 a 205 do volume I. Cumpre-se destacar que a outorga encontra-se vencida desde junho de 2012.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 – Brasília – DF
Fone: (61) 3214-5637

Continuidade da Tabela – 03

Documentação		Atendido		Observações
		Sim	Não	
XV	Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo -- SAO segundo as normas vigentes;		X	Não consta nos autos do processo a documentação referente a este inciso.
XVI	Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;		X	Não consta nos autos do processo a documentação referente a este inciso.
XVII	Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;	X		Conforme folha 225 do volume I.

*Os incisos IV e XVIII são dispensados.

5.4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ART. 9

A fim de ilustrar a análise feita foi elaborada a Tabela – 04.

Tabela – 04: Verificação da documentação mínima exigida no Art. 9º da IN 213/2013

Documentação		Atendido		Observações
		Sim	Não	
I	Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;	X		Conforme as folhas 227, 346 e 347, 380 a 383 do volume II e folhas 567 e 571, 577 e 580, e 584 e 585 do volume III.

Continuação da Tabela – 04

Documentação		Atendido		Observações
		Sim	Não	
II	Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;		X	Conforme folha 344 do volume II, foi apresentado o certificado da coleta apenas do ano de 2010. Estando assim pendentes os anos de 2008, 2009, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.
III	Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);	X		Conforme as folhas 448 do volume II e folhas 575 e 582 do volume III.
IV	Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.	----	----	Os relatórios apresentados cumprem ao mínimo quanto sua apresentação. Sendo que a análise quanto ao conteúdo, que será tratada em tópicos próprios.

5.5. DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 008/2006

Durante a análise processual observou-se que as condicionantes, exigências e restrições dispostas na LO nº 008/2006 são em sua maioria de natureza recomendativa não sendo expressa a necessidade de apresentação de qualquer relatório e/ou documento que comprove a execução das recomendações. No entanto, a condicionante 5 (cinco) expressa que, qualquer alteração no na estrutura do empreendimento deverá ser **solicitada/requerida**.

Conforme as plantas baixas apresentadas, peças 144, 145, 228 e 408 do volume I, o empreendimento é dotado de área para lavagem de veículos e utiliza para todo o conjunto pista de abastecimento e lavagem um único SAO feito em alvenaria.

Já nas plantas baixas apresentadas no volume III do processo , peças 485 a 488, pode-se observar que houve a desativação da área de lavagem de veículos, bem como a substituição do SAO feito em alvenaria por um sistema pré-moldado.

Cumpre-se destacar que não constam nos autos do processo em epígrafe qualquer comunicado ou mesmo solicitação para a realização das alterações aqui descritas.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 – Brasília – DF
Fone: (61) 3214-5637

Assim é de entendimento deste corpo técnico que houve o descumprimento da condicionante supracitada.

5.6. DA INFORMAÇÃO TÉCNICA (IT) Nº 203/2010

Em resposta ao Protocolo 3400/01, folhas 194 do volume I, foi emitida a IT nº 203/2010 – GELAM/DILAM/SULFI, folhas 208 a 217 do volume I, onde conforme a análise o requerente deveria solicitar a obtenção de Licença de Instalação para reforma a fim de se proceder a substituição dos tanques de combustíveis, instalação de câmaras de contenção do tipo *sump* nas bombas, instalação de câmaras de contenção tipo *spill container* nas bocas de descarga à distância, promover a adequação dos canaletes do SDO, promover a adequação do SAO, fazer a instalação dos terminais corta chamas nos respiros dos tanques, reforma dos pisos da pista de abastecimento e lavagem e a apresentação de documentação complementar para continuidade da análise processual.

Para ciência do requente quanto as pendências listadas na IT foi encaminhado o Ofício nº 41.000.213/2010 – DILAM/SULFI/IBRAM, juntamente com termo de referência para a elaboração do plano de desativação de tanques de armazenamento de combustíveis líquidos.

A fim de se ilustrar se o cumprimento quanto à apresentação da documentação exigida foi elabora a Tabela 05.

Tabela – 05: Verificação da documentação solicitada na IT Nº 203/2010

Documentação	Atendido		Observações
	Sim	Não	
Requerimento da Licença de Instalação para reforma.	X		Conforme folha 333 do volume II Conforme folha 450 do volume II
Comprovante de pagamento da taxa de análise.	X		Conforme folha 336 do volume II Conforme folhas 463 e 464 do volume II
Comprovante original de publicação no DODF e em jornal de circulação local.	X		Conforme folhas 334 e 335 do volume II Conforme folhas 461 e 462 do volume II
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado).	X		Conforme folha 222 do volume II
Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF (atualizado).	X		Conforme folha 223 do volume II

Continuação da Tabela – 05

Documentação	Atendido		Observações
	Sim	Não	
Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).	X		Conforme folha 226 do volume II
Apresentar certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	X		Conforme folhas 224 e 225 do volume II
Cronograma de obras a serem realizadas, especificando o período de início e termino correspondentes as obras.	X		Conforme folha 402 do volume II Conforme folha 484 do volume III
Plano de desativação para remoção de tanques de armazenamento de combustíveis conforme o termo de referência em anexo.	X		Conforme folhas 390 a 402 do volume II Conforme folhas 451 a 460 do voume II
Programa de Treinamento de Pessoal abordando os aspectos de operação, manutenção e resposta a incêndios.	X		Conforme folhas 229 a 251 do volume II
Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais.		X	Não consta nos autos a documentação referente a este item
Projeto básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistema de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas e acessórios de acordo com as Normas da ABNT e por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente e ainda, informar a destinação dos equipamentos que serão retirados.	X		Conforme folhas 403 a 410 do volume II Conforme folhas 470 a 484 do volume III
Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, contendo Análise de Concentração de Compostos Orgânicos Voláteis – VOC no solo, esta análise deverá ser realizada antes da remoção dos tanques.	X		Conforme folhas 269 a 328 do volume II. Cumpre-se informa que o plano atendeu ao mérito quanto a apresentação sendo que o conteúdo foi tratado no tópico 5.7 deste parecer.

Continuação da Tabela – 05

Documentação	Atendido		Observações
	Sim	Não	
Apresentar uma planta de locação e hidrossanitária, referente às futuras instalações, adequando à escala e os seguintes itens: A. Identificação das áreas de lavagem e troca de óleo; B. Identificação da área de descarga à distância, bem como do canalete e seu direcionamento, uma vez que este deverá ser instalado e ligado ao sistema separador de água e óleo – SAO; C. Os sistemas separadores de água e óleo – SAO detalhadamente e sua localização, o caminho dos efluentes oleosos e o ponto de lançamento de efluentes pós-tratamento.	X		Quanto ao item "A" cumpre-se informar que conforme folha 486 do volume III descrito a área de lubrificação uma vez que a área se lavagem foi desativada. Quanto ao item "B" cumpre-se informar que a área foi identificada conforme as folhas 485 e 486 do volume III. Quanto ao item "C" cumpre-se informar que houve o detalhamento parcial do SAO conforme a folha 486 do volume III e foi apresentado também o memorial de cálculos do sistema conforme as folhas 479 a 483 do volume III.
Nota Fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível.		X	Não consta nos autos a documentação referente a este item

Considerando a análise feita da documentação é importante relatar que:

I. Conforme ilustrado na Tabela – 05 houve a apresentação em duplicata de alguns documentos pelo requente;

II. Os itens que se encontram sombreados na tabela foram apresentados fora do prazo de 60 (sessenta) dias estipulado na IT;

III. E alguns itens não foram apresentados.

Assim considerando a análise feita é de entendimento deste corpo técnico que houve o descumprimento da informação técnica.

5.7. DO PRIMEIRO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL – RIPA

Conforme descrito no Item 5.4 deste parecer técnico este tópico tem por objetivo tratar da análise feita ao RIPA apresentando, folhas 269 a 328 do volume II.

O tópico IV da IT nº 203/2010 – GELAM/DILAM/SULFI solicita a apresentação de um RIPA preliminar no sentido de ser averiguar um possível cenário de contaminação na área do empreendimento, considerando que os tanques já apresentavam idade superior a 15 (quinze) anos.

Considerando que o relatório apresentado antecede a publicação da IN 213/2013, será utilizada como parâmetro para a avaliação Norma ABNT NBR 15.515/2007.

Por tratar-se de uma análise preliminar o conteúdo observado no RIPA, bem como a metodologia utilizada para a investigação atendem ao disposto no NBR supramencionada. No entanto não houve um levantamento histórico coerente com as condições do empreendimento uma vez que conforme descrito no item 8.1.2.2 o abastecimento hídrico do empreendimento seria feito pela rede pública da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, não sendo descrito o fato de empreendimento fazer uso de poço artesiano conforme a outorga de uso de água expedida pela ADASA, folhas 204 a 205 do volume I.

É importante observar que conforme o item 9 do relatório, baseado no cenário descrito, não há na área do empreendimento indícios que possam apontar uma possível contaminação por VOC.

No entanto cumpre-se destacar que conforme o item 8.2 do relatório e a tabela 2 apresentada houve a constatação de concentrações, mesmo que em baixos valores, em dois pontos de perfuração.

Considerando a análise feita é de entendimento deste corpo técnico que o RIPA atende ao mérito quanto a sua apresentação solicitada na informação técnica, sendo necessário de um novo estudo confirmatório para a conclusão de um possível cenário de não contaminação.

6. DA ANÁLISE QUANTO A LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)

Conforme Tópico IV da IT 203/2010 – GELAN/DILAM/SULFI o requerente deveria solicitar a obtenção de uma licença ambiental para reforma do empreendimento.

Em atenção a esta recomendação foi apresentado o Requerimento 888.003.727/15, folha 450 do volume II, que solicita a obtenção de um a licença de instalação para reforma (LI-Reforma), é importante destacar que o requerimento supracitado é datado de 02 de julho de 2015 e foi protocolado neste IBRAM em 07 de julho de 2015. Assim considerando que a solicitação apresentada é posterior a publicação a IN 213/2013, para a análise processual será aplicado o

disposto no Art. 10º da referida IN, sendo a averiguada a apresentação da documentação mínima, conforme ilustrada na Tabela 06.

Tabela – 06: Verificação da documentação mínima exigida no Art. 10º da IN 213/2013

Documentação		Atendido		Observações
		Sim	Não	
I	Requerimento de LI;	X		Conforme folha 450 do volume II
II	Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;	X		Conforme folhas 463 e 464 do volume II
III	Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;	X		Conforme folhas 461 e 462 do volume II
IV	Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;		X	O plano apresentado, folhas 451 460 do volume II, cumpre-se ao mérito quanto a sua apresentação. No entanto o mesmo está incompleto uma vez que não especifica e nem tão pouco apresenta a listagem de empresas que receberam os tanques desativados e os resíduos.
V	Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X		Conforme folhas 470 a 484 do volume III.
VI	Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	X		Conforme folhas 479 a 485 do volume III.

Continuidade da Tabela – 06

Documentação		Atendido		Observações
		Sim	Não	
VII	Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;	X		Conforme folha 484 do volume III.
VIII	Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;		X	Não consta nos autos do processo a documentação referente a este item.
IX	Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;		X	Não consta nos autos do processo a documentação referente a este item.
X	Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.	----	----	O relatório cumpre ao mérito quanto sua apresentação. Sendo que a análise quanto ao conteúdo, que será tratada em tópicos próprios.

6.1. DO SEGUNDO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL – RIPA

Conforme descrito no Tópico 6 deste parecer técnico será tratada aqui a análise quanto ao segundo RIPA. O relatório foi apresentado como exigência ao Inciso X do Art. 10º da IN 213/2013 para a obtenção da Licença de Instalação para Reforma. Cumpre-se relatar que o relatório é datado de maio de 2015, assim será avaliado se o mesmo está conformidade com o Anexo 2 da IN supracitada.

Como já houve a apresentação de um relatório preliminar, folhas 269 a 328 do volume II, é de entendimento deste corpo técnico que este relatório deve não somente atender ao disposto no inciso supracitado, como também corroborar para a comprovação do possível cenário de não contaminação descrito no relatório anterior.

Durante a análise se observou que há incoerências em relação ao termo de referência Anexo 2 da IN supracitada, seguem a seguir algumas observações a serem feita quanto ao relatório:

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 – Brasília – DF
Fone: (61) 3214-5637

1. Não consta a assinatura do interessado atestando que conhece e concorda com o teor do documento apresentado;
2. Não consta no relatório a descrição quanto ao histórico do empreendimento conforme o Item 2.2 do termo de referência. Cumpre-se destacar que o relatório faz uma caracterização, item 4, do empreendimento. Destaca-se ainda que já houve a apresentação de um relatório de investigação preliminar, tópico 5.7 deste parecer, assim o mesmo deveria ter sido descrito no histórico conforme o item do termo de referência citado abaixo;

> *"2.2.3. **Relação de estudos realizados anteriormente no local principalmente investigações de passivo ambiental anteriores**, ensaio de estanqueidade, entre outros, proveniente de pesquisa efetuada junto ao proprietário, entidades e órgãos diversos conforme descrito no "Anexo A" da ABNT NBR 15.515 – 1."*
>
> *Grifo nosso*

3. As caraterizações Hídrica, Geologia Regional e Hidrogeologia Regional (Itens 5, 6 e 7 respectivamente) são da Região Administrativa do Gama e não de Santa Maria onde se localiza o empreendimento;

Considerando a análise feita ao RIPA é de entendimento deste corpo técnico que a conclusão apontada no item 10 do relatório de investigação confirma o possível cenário de não contaminação apontado. No entanto, considerando que foram observadas as incoerências apontadas acima e de conclusão deste corpo técnico que relatório de investigação apresentado **atende parcialmente** ao Inciso X da IN 213/2013.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Considerando a análise acima em que se observa que houve o descumprimento de condicionantes expressas na LO nº 008/2006 e na IT nº 203/2010 e considerando a Decisão nº

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 – Brasília – DF
Fone: (61) 3214-5637

Folha nº
Proc. nº: 0190-000.388/2003
Mat./Rubrica: 264.678-1

2149/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (que recomenda a este IBRAM **não emissão de licenças ambientais** em caso de descumprimentos) este parecer é conclusivo no sentido de que se recomenda o **INDEFEMENTO** da solicitação feita pelo requerente quanto a renovação da LO.

7.2. DA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA

Considerando que os tanques de armazenamento de combustíveis do empreendimento são de parede simples e já apresentam idade superior a 15 (quinze) anos e que conforme descrito na IT nº 203/2010 há necessidade de adequações aos demais equipamentos que compõem o SASC do empreendimento este parecer é conclusivo no sentido de que fica **DEFERIDA** a solicitação para obtenção da Licença de Instalação para Reforma.

Sugerimos como prazo de validade o período de 02 (dois) anos, ficando o requerente obrigado a cumprir as seguintes exigências, condicionantes e restrições que deverão constar no corpo da licença:

1. O empreendimento fica **IMPEDIDO DE OPERAR** durante o período de execução da reforma, uma vez que o mesmo não possui Licença de Operação;
2. O inicio do período de reforma deverá ser comunicado a este IBRAM/GELEU por meio de correspondência no prazo de máximo de 05 (cinco) dias, contados do início das obras de reforma;
3. Apresentar no **prazo de 30 (trintas),** a contar da publicação desta licença, a relação de **empresas credenciadas** que receberão os tanques desativados de armazenamento de combustíveis, óleo lubrificante contaminado e os resíduos da desativação;
4. Apresentar no **prazo de 30 (trintas),** a contar da publicação desta licença, o contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
5. Apresentar no **prazo de 30 (trintas),** a contar da publicação desta licença, o Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

6. Apresentar no **prazo de 30 (trintas),** a contar da publicação desta licença, as especificações técnicas do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
7. Realizar a complementação da investigação de passivo ambiental com o Laudo de fundo de cava, de todos os tanques, conforme item 5.1 do Anexo 2 da IN 213/2013. A apresentação do laudo deverá ser feita no ato de solicitação da Licença de Operação;
8. O ponto extremo da tubulação de respiro deverá ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação, inclusive a cobertura da área de abastecimento e a uma altura mínima de 3,70 m, conforme determina a Norma ABNT NBR 13.783/2009;
9. Promover a substituição de **todos** os canaletes do SDO;
10. Executar na íntegra o Projeto Básico apresentado;
11. Executar na íntegra o Plano de Desativação de Tanques apresentados;
12. O descumprimento dos prazos aqui estabelecidos implicará no imediato cancelamento desta licença.

Caso seja acolhida a recomendação de indeferimento quanto à licença de operação, sugere-se que o processo seja encaminhado a Superintendência de Fiscalização a fim que sejam tomadas as devidas providências, bem como a aplicação das punições previstas em lei, considerando que o empreendimento operou sem a devida **licença ambiental**.

É o Parecer S.M.J.

Brasília, 05 de dezembro de 2016.

Lilei Maria Cintra
ZILEI MARIA CINTRÁ
MAT: 1672402-X
CHEFE DO NÚCLEO DE
LICENCIAMENTO DE ARIS - GERPAS

Luiz Antonio de Souza Aguiar
Analista de Atividades do Meio Ambiente
Mat. 264.678-1

1978864

Natanael Antunes Abade
Analista de Atividades de Meio Ambiente
Matr.: 215.800-0

MÁRCIO HONORATO FERNANDES
MAT: 1672927
CHEFE DE NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
NUPC/GELEU/COIND

DESPACHO

06 de dezembro de 2016

REFERÊNCIA: Processo IBRAM 0190-000388/2003
EMPREENDEDOR: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ATIVIDADE: Posto Revendedor de Combustíveis
ASSUNTO: Renovação de Licença Operação (L.O.) e concessão de Licença de Operação – Reforma

Ao NUPC,

Segue para conhecimento e apreciação o Parecer Técnico nº 435.000.075/2016 - GELEU/COIND/SULAM, sugere-se que após apreciação seja encaminhado ao requerente de cópia do mesmo.

Conforme o parecer supracitado houve a recomendação de indeferimento quanto à solicitação de renovação da Licença de Operação – LO concedida ao empreendimento e foi deferida solicitação para a emissão da Licença de Instalação para Reforma – LI-Reforma, assim sugere-se que o processo seja encaminhado a Gerência de Registros e Controles – GEREC para a emissão licença.

Ainda conforme o parecer observou-se que não houve a renovação tácita da licença de operação concedida ao empreendimento. Assim em tempo sugerimos ainda que após o retorno do processo da GEREC o mesmo seja encaminhado a Superintendência de Fiscalização a fim de que sejam tomadas as devidas providências, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei uma vez que o empreendimento atualmente opera sem a devida licença ambiental.

À GELEU

Luiz Antônio de Souza Aguiar
Analista de Atividades do Meio Ambiente
Mat. 264.678-1

MÁRCIO HONORATO FERNANDES
MAT: 1672927
CHEFE DE NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
NUPC/GELEU/COIND